

**JUSTIÇA SEGURA E CERTA**  
**MEIOS E MÉTODOS**  
**CRIMES – QUARTA DIMENSÃO**

As manifestações sobre desdobramentos jurídicos na vida da sociedade, especialmente, quando provenientes de reflexões levadas a efeito pelos autores relacionados, de alguma forma, com o mundo do direito, têm demonstrado, frequentemente, duas facetas quase animadoras: a) sincera preocupação com a efetividade comunicadora, aí incluído o abrandamento do uso do jargão técnico, e b) a perceptível intenção de trocar pensamentos e ideias <sup>1</sup> com todos os segmentos da sociedade.

O CEDES está atento aos resultados dessas tentativas, ainda que surjam do imperscrutável inconsciente de laivos freudianos.

É deste dia especial para a Justiça, 8.12.2011 — ideal de todos — a publicação do artigo “Crimes na quarta dimensão” <sup>2</sup>, de autoria da juventude magistrada, aqui outorgante de poderes ao Juiz Gustavo Direito.

Em coluna de página, o autor, baseado em livro inglês de Misha Glenny <sup>3</sup> (que não pude ler ainda), traz ao cenário a nova modalidade de crime organizado, cuja prática se utiliza francamente da internet.

A metodologia criminosa não se limita a operações de mera divulgação. Vai além. Muito além.

Os *hackers* (os dicionários já registram) negociam informações sobre senhas, números de cartões de crédito e de contas bancárias. Ascendem na escala criminal, atingindo o patamar de *crackers*. Atuam, na palavra do autor, outorgado dos poderes da magistratura nova, no “universo imaterial (na “quarta dimensão” — onde o tempo é relativo)”.

Os indicativos insidiosamente negociados, lembra o articulista, dispensam parâmetros cartesianos e seu emprego mergulha no

---

<sup>1</sup> Em algum momento semântico — significado da palavra —, a meditação e sua dinâmica afastam o sentido desses dois vocábulos, deixando um no terreno estático da elucubração e o outro no da representação intelectual do conhecimento.

<sup>2</sup> Jornal O GLOBO de 8.12.2011. Caderno Opinião. **Crimes na quarta dimensão** da lavra de Gustavo Direito.

<sup>3</sup> Suponho que o jovem magistrado esteja a se referir à obra DarkMarket, sobre os tentáculos do cibercrime e seus recentes reflexos, de autoria do jornalista que, também já escreveu sobre a máfia, McMáfia (2008), em que contabiliza a receita criminosa internacional em cerca de 20% de todo o produto interno mundial.

“intangível das combinações numéricas”, sob aparência da mais natural das licitudes, garantindo o bom sucesso de operações devastadoras da segurança e destruidoras da confiança, que sustenta a vida negocial, especialmente a bancária.

O alerta com que se veste o artigo abre as dimensões de sua área de influência, traz à consideração do leitor os comportamentos auxiliares, participantes do êxito da empreitada: além dos equipamentos, cujo domínio operacional é só para iniciados, a leniência ou incompetência das autoridades incumbidas da repressão, e o fato, antigo como a humanidade, de que é recorrente a aceitação admirada com que se incensam os “bandidos sociais hobsbawmianos”.<sup>4 5</sup>

O combate se converte numa luta inglória, fadada ao mais clamoroso insucesso. Ocupam-se o vácuo da vontade fragilizada e do atuar irresponsável dos dirigentes — oficiais — só efetivamente atuantes em épocas de propaganda eleitoral. Os traficantes dão emprego à juventude, contratada para as funções criminosamente subalternas de “olheiros” ou vendedores de drogas; promovem a ajuda a doentes; pagam faculdade para quem, mais tarde, lhes paga com o produto de trabalho, advindo dos cursos financiados pelo crime, ... e assim por diante, até a ‘respeitável” missão de prover a justiça local, exatamente, como o fazem os *capi mafiosi*, agora, em toda parte do planeta.

---

<sup>4</sup> Nesta obra — **Bandidos** (São Paulo: Paz e Terra)—, Eric Hobsbawm narra a história dos foras da lei. No livro, o comportamento e a trajetória de personalidades como Robin Wood e Lampião são analisados. A pesquisa contida no volume deu origem a um novo campo das ciências humanas, chamado de banditismo social. Com efeito, ainda está no ar um certo travo de incerteza. Como está em Hobsbawm — **Age of extremes. The short twentieth century 1914-1991**. London: Michael Joseph, 1994, p. 16/17 — *In practice, the new society operated not by the wholesale destruction of all that it had inherited from the old society, but by selectively adapting the heritage of the past for its own use.[...] We can look backward over the road that brought us here, and this is what I have tried to do in this book. We do not know what will shape the future[...]* Tradução: Na prática, a nova sociedade operava não só pela completa destruição de tudo que herdou da velha sociedade, mas por seletivamente adaptar a herança do passado para seu próprio uso. No fim do século passado, foi possível pela primeira vez ver como é o mundo em que o passado, incluindo o passado no presente, perdeu o seu papel... em que não se sabe aonde nossa viagem nos está levando ou mesmo deva levar.

<sup>5</sup> A propósito, em **Bandoleiros, cangaceiros e matreiros: revisão da historiografia sobre o Banditismo Social na América Latina**, Norberto O. Ferreras analisa o fenômeno a começar pelo tema — como consta do resumo de seu trabalho: “A questão do Banditismo Social tem sido abordada inúmeras vezes nas sociedades considerando uma alta proporção de população rural. Esta temática ingressou para a História Social por intermédio de Hobsbawm na década de sessenta, e passou a ser frequentemente analisada por historiadores.

É como adverte o colega articulista: urge, diante da inalcançabilidade do real controle sobre a quarta dimensão equipar “[...]os instrumentos da lei, criar tribunais virtuais no mundo [...] para que não nos transformemos em personagem de ficção científica [...] subjugados pela nova realidade”.

O artigo está aí ao alcance de todos. O CEDES cumpre o seu papel, reforçando-lhe a visibilidade. Aos colegas deixa-se a tarefa de continuar a crítica e de prestar sua colaboração, quanto mais não seja, incluindo no seu cotidiano profissional, a consciência de que muitas vezes (e não são poucas) a clonagem, o furto, a falsificação da moeda de plástico — embora possa ter havido a omissão de cuidados, por parte do lesado, ou mesmo sua participação — só materializam efeitos, sempre danosos, porque a “modernidade virtual” ainda não tratou com a mesma velocidade a eficiência sedutora das propostas de oferta de serviços e o aprimoramento dos recursos instrumentais de segurança, impeditivos das práticas criminosas. Entre nós, juízes, quem não se viu às voltas com pleitos desta ordem cujos ingredientes fatuais integraram sempre a peça teatral que já se encontra em exibição há pelo menos umas quatro décadas?

O mundo está aturdido. Ainda não se absorveram integralmente os golpes “internético-mediáticos” do Wikileaks; do bisbilhoteiro Rupert Murdoch do finado News of the World; do caso DSK, que ainda vai dar panos pra manga (eta expressãozinha antiga!), já que o racismo em versão *remake* não permitiria que um esquerdista judeu priápico ocupasse (o que fatalmente ocorreria não fosse o episódio nova-iorquino) o lugar do franco-húngaro direitista casadoiro, mais adequado ao sistema.

E para não dizer que não falei de flores (desculpem o lugar comum), notem, caros colegas, tudo foi tratado até aqui sem o uso da tecnologia nomenclatural tão distanciadora dos nossos destinos, nosso e do do povo — são os mesmos. Não se falou em tipo (muito menos em *tatsbtand*); nenhuma palavra sobre coautoria; nada sobre estelionato; nem se cogitou de mencionar favorecimento pessoal ou real; os esforços para a adaptação interpretativa, redacional ou legislativa de figuras penais, como o atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública, interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico (internético?). Entretanto, estes e outros

conceitos do linguajar científico-jurídico estiveram subjacentes (e não se pode abrir mão deles em qualquer ramo científico, por motivo de segurança comunicativa — não dá vontade de invocar Lombroso às vezes?) no artigo que — salvo pela equiparação de El Cid com o Sr. Virgulino, o Lampião, o que ainda não está completamente esclarecido —, cumpriu muito bem o seu papel social e intelectual, servindo de estímulo a que os senhores magistrados honrem o CEDES com os seus comentários, pensamentos e ideias, fortalecendo a estruturação de nossos meios e métodos, facilitando a materialização do ideal do fazimento de justiça rápida, segura e, principalmente, certa.

Rio de Janeiro, 9.12.2011.

**ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES**